



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.806, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autárquica do Poder Executivo.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 1.650, de 10/07/2002, que estabelece os dias de feriados municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 14 de abril, quinta-feira Santa (ponto facultativo);

III - 15 de abril, Paixão de Cristo (feriado municipal e nacional);

IV - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

V - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VI - 16 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);

VII - 17 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);

VIII - 16 de julho, Aniversário da Cidade de Mariana (feriado municipal);

XIX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 08 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);

XVI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVII - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e autarquias municipais antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º - Os serviços considerados essenciais deverão respeitar as normas contidas no Plano Minas Consciente e o Protocolo Sanitário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício